



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: 37019242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 08 DE JULHO DE 2020

Altera a RESOLUÇÃO CAE 01/2020 e institui auxílio extraordinário para inclusão digital.

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, aprovado pela Resolução nº 41, de 19/7/2018, do Conselho Universitário,

CONSIDERANDO o Decreto 7234/2010 contemplar em seu Art 3º o investimento em inclusão digital como forma de viabilizar a igualdade de oportunidades no ensino superior;

CONSIDERANDO a educação mediada por tecnologia apresentar-se como opção para a manutenção das atividades acadêmicas consoantes referendado pelo Ofício Circular Nº 12/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UNIFAL-MG 04/2020 que propõe a oferta de componentes curriculares por meio de Ensino Remoto Emergencial;

CONSIDERANDO a existência, em 20/05/2020, de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito) estudantes de graduação presencial de renda familiar per capita comprovada inferior a 1,5 salários mínimos;

CONSIDERANDO os gastos com auxílios pedagógicos e auxílio alimentação serem reduzidos durante o período de suspensão das atividades presenciais;

CONSIDERANDO as conclusões sobre os altos índices de evasão no primeiro ano de curso de Thiago de Oliveira SÀ (2019), Ira de Lizandra GONÇALVES (2018), Alex Trindade BARBOSA, Edna de OLIVEIRA(2016) e Kênia Eliber VIEIRA (2016);

CONSIDERANDO a manifestação técnica em (0329391) e o preço de mercado de pacotes de internet na região (0329426);

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 38, de 07 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 23087.010295/2020-77;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 01, de 26 de junho de 2020, que Regulamenta a oferta de auxílio internet para o ano letivo 2020, em função da pandemia de COVID-19, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Criar, extraordinariamente, para o ano letivo de 2020, para os estudantes ativos no Programa de Assistência Prioritária, Auxílio Pedagógico de Inclusão Digital para Acesso à Internet e para aquisição de equipamento.

Art. 2º O Auxílio Pedagógico de Inclusão Digital para Acesso à Internet constitui-se de uma bolsa no valor de R\$ 70,00 por mês a ser creditado na conta do aluno assistido mediante solicitação específica e destina-se a estudantes de baixa renda nas seguintes condições:

I - em afastamento das atividades presenciais por exigência médica

II - em atividades remotas determinadas pelo replanejamento de atividades acadêmicas em razão da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Os critérios para recebimento de Auxílio Pedagógico de Inclusão Digital para Acesso à Internet e sua manutenção seguem os requisitos descritos na Res. PRACE 01/2018.

Parágrafo único: O Auxílio Pedagógico de Inclusão Digital para Acesso à Internet deve ser requerido pelo discente a cada mês de Ensino Remoto Emergencial em formulário eletrônico específico.

Art 4º O Auxílio Pedagógico para Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento constitui-se de um auxílio financeiro, no valor de R\$2.200,00, creditado em parcela única na conta do estudante, para a aquisição de computador para acompanhamento das atividades acadêmicas remotas em razão da pandemia de COVID-19.

Art 5º O Auxílio Pedagógico para Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento destina-se a estudantes ativos no Programa de Assistência Prioritária, que esteja matriculado em disciplinas do Ensino Remoto Emergencial e não encontre-se em dilatação de prazo de curso;

Art 6º A PRACE publicará chamada específica para solicitação do auxílio pelo Sistema de Assistência Estudantil.

Art 7º O número de auxílios será concedido de acordo com a disponibilidade orçamentária;

Art 8º Na hipótese de haver mais solicitações que recursos disponíveis, a concessão do auxílio obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Estar matriculado, pelo menos, no 3º semestre e, no máximo, no antepenúltimo semestre regular do projeto pedagógico dos cursos de licenciatura ou bacharelado tradicionais ou estar matriculado, pelo menos, no 3º semestre do bacharelado interdisciplinar e, no máximo, no antepenúltimo semestre regular do projeto pedagógico dos cursos de segundo ciclo;

II – menor perfil aferido no Programa de Assistência Prioritária;

III – menor tempo na instituição;

IV – menor número de reprovações aferida em pontos percentuais;

Art 10 O estudante contemplado pelo Auxílio Pedagógico para Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento fica impedido de requerer o auxílio novamente;

Art 11 O estudante contemplado pelo Auxílio Pedagógico para Inclusão Digital para Aquisição de Equipamento deve apresentar, num prazo de 30 dias, cópia de nota fiscal de notebook, tablet, desktop ou chromebook no próprio CPF ou em CPF de membro do núcleo familiar apresentado na solicitação de ingresso no Programa de Assistência Prioritária.

Parágrafo único: a não apresentação da nota fiscal ou a não participação no ERE implicará em pendência na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis e na suspensão do usuário no Programa de Assistência Prioritária até a regularização ou restituição dos valores recebidos por GRU.

Art 12 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico da PRACE.

Art 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Ferreira Lima, Presidente**, em 08/07/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334075** e o código CRC **207B0078**.